

44256



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	417 / 1859
Fis nº	Pablo
Pront. 3381 Ana Maria de Barros	

**COMUNICADO DE ANULAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 002/2019 – Proc. Adm. n.º 032/2019

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos para o provimento de diversos cargos no Município de Santana de Parnaíba, pelo período de 12 (doze) meses.**

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, em acolhimento a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, exarada pela Procuradora de Justiça, Dra. Renata Caetano Pereira da Silva Fuga, em 08 de fevereiro de 2019, fica ANULADO todo o procedimento de dispensa acima referenciado, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 20 de fevereiro de 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5LUC-2GW3-4U0H-76NS

pls 262

**PARECER JURÍDICO DCC nº 392/2.019**

**Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Negócios Jurídicos,  
Dra. VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI:**

**Memo nº 855/19 - SMCL**

**O.S.: 39.936/2019**

**Assunto: Contratação da empresa INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - especializada em processos seletivos e concursos públicos – Dispensa de Licitação – Possibilidade - Art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/1.993.**

**I) PROLEGÔMENO:**

A Secretaria Municipal de Compras e Licitações solicita-nos a análise e emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social, com escora no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos, para o provimento de diversos cargos em nosso Município.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUUC-2GW3-4UOH-76NS

fls 263



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	912/19 266
Fis. nº	266
Pront. 3381 Ana Maria de Barros	

Conjuntamente ao Memorando da SMCL vieram o Memorando nº 1.099/2019, da Secretaria Municipal de Administração (SMA), bem como o "Ofício Imais" nº 094/2019, no qual o Instituto Mais apresenta: **1)** proposta de serviços e apresentação de seus objetivos; **2)** "curriculum" de sua equipe técnica; **3)** certidões de regularidade fiscal e trabalhista da instituição, bem como declaração de que não mantém entre seus membros servidores nesta Municipalidade; **4)** certidão de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz; **5)** Estatuto Social Consolidado e Ata de sua Assembleia Geral; **6)** Proposta para a realização de concurso público em nossa urbe de outras instituições - "Instituto Zambini" e "Instituto Avança São Paulo"; **7)** Editais de concurso público realizados por outras instituições organizadoras (VUNESP, FGV, CARLOS CHAGAS), a fim de possibilitar a análise da viabilidade da proposta em tela, diante dos preços praticados no mercado; **8)** Atestados de capacitação técnica de prestação de serviços, com igual objeto (realização de concurso público), fornecidos pelo E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, AUTARQUIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO-SP, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – CAMPUS RIBEIRÃO PRETO.

Abaixo, transcrevemos trechos do "Ofício Imais" nº 094/2.019, no qual a instituição IMAIS apresenta suas características e declara estar enquadrada na hipótese de dispensa do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1.993, "in verbis":

*"O Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais, inscrito no CNPJ sob o nº 08.179.183/0001-66, é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada ao Desenvolvimento Institucional, Pesquisa e Educação, com foco no aprimoramento dos mecanismos de interesse social,*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUU-2GW3-4U0H-76NS



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	917 119
Fls. nº	257
Pront. 3381 Ana Maria de Barros	

apresenta à Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba seus serviços técnicos especializados objetivando a realização de concurso público e processo seletivo. (...)

O Instituto Mais conta com equipe técnica e parceiros, altamente qualificados, com vasta experiência em instituição de suas áreas de atuação, em âmbito nacional e internacional, o que nos diferencia dos concorrentes pela qualidade incontestada do atendimento e dos serviços técnicos prestados às instituições de direito público e privado.

Condição sine qua non, a integridade e transparência nos procedimentos que lhe competem levaram o Instituto Mais a conquistar o respeito e a confiança de seus clientes, fornecedores e parceiros.

Neste contexto, serve o presente documento para levar a Vossas Senhorias nosso interesse na prestação de serviços, objeto da proposta técnica e orçamentária a seguir apresentada.

Assim, cabe ressaltar que o Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social atende, plenamente, o inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações posteriores, que prevê a contratação por dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, dedicada à pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, possuindo inquestionável reputação profissional."

É o relatório. Doravante, cuidaremos da análise meritória.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUC-2GW3-4U0H-76NS

II) DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Na hipótese em exame, a legislação concede à Administração Pública a faculdade de dispensar a licitação para contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

*"Art. 24. É dispensável a licitação: [...]"*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

No entretanto, para o Egrégio Tribunal de Contas da União, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos impostos pelo inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações. Além disso, o objeto do correspondente contrato deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço ofertado em cotejo com os preços de mercado.

Nesse rumo, dispõe a Súmula nº 287, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

2025/2026



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 47/19
Fis nº Pablo 268
Pront. 3381 Ana Maria de Barros

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1.993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (sublinhamos)

Desta forma, cabe à Administração Pública, além do cumprimento de outros requisitos legais de rigor, certificar-se de que o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional apontado acima, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no respectivo procedimento administrativo de dispensa de licitação.

Em angusta síntese, o que deve ser observado é se a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos constantes do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e, também, se o objeto possui liame com as finalidades da instituição, que deve possuir, por si só, as condições necessárias para realizar os serviços contratados.

No caso em apreço, é incontestado de dúvida que o Instituto Mais (Seja permitido: organização de direito privado sem fins lucrativos) possui como um de seus fundamentos o desenvolvimento institucional. Dentre os objetivos do IMAIS, como se infere do seu Estatuto Social Consolidado anexo ao processo administrativo em análise, está a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a educação, a assistência social, o desenvolvimento institucional, incluindo a execução de concursos públicos, processos seletivos, assessoria e consultoria, entre outros, todos de relevância social incontroversa.

A capacidade e a experiência que o Instituto Mais possui em desenvolvimento institucional, através da realização de concursos públicos e processos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-51UC-2GW3-4U0H-76NS

seletivos – tanto em relação ao Município de Santana de Parnaíba quanto em relação a outros entes para os quais presta/prestou o mesmo serviço -, estão devidamente comprovadas por meio dos atestados técnicos juntados aos autos do presente processo administrativo.

**Fulcral salientar, que referidos Atestados de Capacidade Técnica informam, inclusive, que a contratação do Instituto Mais SE DEU TAMBÉM POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com arrimo no artigo 24, XIII, da Lei de Licitações, figurando como contratantes da mesma instituição, o E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO-SP e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMRP-USP.**

A capacidade do Instituto Mais também é revelada pela qualificação de seu corpo técnico, cujo currículo de seus integrantes demonstra ampla experiência na área de planejamento, organização e execução de concursos públicos, sendo que muitos de seus profissionais, inclusive, já figuraram como integrantes do corpo técnico de outras empresas organizadoras de concurso, tais como: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, VUNESP, SELECT – SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e CETRO CONCURSOS.

Portanto, plenamente justificada a razão da escolha do Instituto Mais para a prestação do serviço de planejamento, organização e execução dos concursos públicos da nossa edilidade, conforme sobejamente comprovado neste processo administrativo.

Deste modo, portanto, atendidos os requisitos legais (presentes no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1.993), além do entendimento sumulado do E. TCU de que o objeto do contrato deve se coadunar com os objetivos da instituição (Súmula 287, E. TCU) para sua contratação direta, vislumbra-se a possibilidade de contratação, desde que os preços apresentados na proposta sejam compatíveis com os preços praticados no mercado.



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	417 271
Fis nº	Pablo
Pront 3381 Ana Maria de Barros	

III) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço é exigência contida no parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.666/1.993 (a par do entendimento sumulado nº 287, do E. TCU), **que exige a demonstração de que os preços apresentados na proposta sejam compatíveis com os preços praticados no mercado, demonstrando, desta forma, a VANTAJOSIDADE da contratação.**

Com vistas a obter o melhor preço para a execução do objeto, a **Municipalidade solicitou proposta e orçamento de 3 (três) instituições**, a saber: INSTITUTO MAIS, INSTITUTO ZAMBINI e INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO (docs. anexos ao processo administrativo), todas instituições sem finalidade lucrativa e aptas à prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concursos públicos, mediante a contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei de Licitações.

Nas propostas apresentadas, o preço do serviço será remunerado por meio do pagamento das inscrições efetuadas pelos candidatos participantes dos certames.

Foram obtidos os seguintes orçamentos:

Concurso Público/Proc Seletivo			
Escolaridade	Instituto Mais	Zambini	Avança São Paulo
Superior - Concurso	R\$ 66,00	R\$ 98,50	R\$ 90,00
Superior – Processo Seletivo	R\$ 50,00	R\$ 78,50	R\$ 90,00



Fls. 269



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 417 272  
Fls. nº PAB/D  
Pront. 3381 Ana Maria de Barros

Médio/Técnico Concurso	- R\$ 54,00	R\$ 76,90	R\$ 70,00
Médio/Técnico Processo Seletivo	- R\$ 40,00	R\$ 52,90	R\$ 70,00
Fundamental/Alfabetizado - Concurso	R\$ 39,00	R\$ 46,90	R\$ 50,00
Fundamental/Alfabetizado - Processo Seletivo	R\$ 30,00	R\$ 36,90	R\$ 50,00

Diante de tais orçamentos, **demonstrado está que a melhor proposta de preço foi a apresentada pelo Instituto Mais.**

Também acompanha a justificativa do preço no presente processo administrativo, editais de concursos públicos semelhantes das organizadoras VUNESP, FGV e CARLOS CHAGAS, nos quais os preços praticados igualmente são superiores ao praticado pelo Instituto Mais.

Logo, os preços ofertados pelo Instituto Mais justificam também a contratação direta por meio de dispensa licitação, nos termos delineados no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1.993.

IV) DA FORMA DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO: (a) DIRETAMENTE PELO CANDIDATO À INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CERTAME, OU (b) DIRETAMENTE PELO CANDIDATO AO ENTE PÚBLICO, COM ULTERIOR TRANSFERÊNCIA DO ENTE PÚBLICO PARA A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CERTAME:

Ao analisar a contratação pelo Município de Bragança Paulista-SP, do INSTITUTO ZAMBINI, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUC-2GW3-4U0H-76NS

105270



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 417 273
Fls. nº Paulo
Pront. 3381 Ana Maria de Barros

Lei de Licitações, o EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO<sup>1</sup>, assim decidiu:

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO – REPRESENTAÇÃO QUE QUESTIONARA A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – PEDIDO IMPROCEDENTE E MATÉRIA CONTRATUAL JULGADA REGULAR – APELO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE – ALEGAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPUTA DE PREÇO – CONTRATAÇÃO CONFORME O MODELO DO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI DE LICITAÇÕES – ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS LEGAIS PRESENTES – ASSOCIAÇÃO CONTRATADA ESTATUTARIAMENTE DEDICADA À PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE CERTAMES CELETIVOS – REMUNERAÇÃO DO CONTRATO A PARTIR DAS INSCRIÇÕES PAGAS PELOS CANDIDATOS – AUSÊNCIA DE DESPESA PÚBLICA – QUESTÃO DA ANTIECONOMICIDADE DO NEGÓCIO AFASTADA – JULGAMENTO MANTIDO NA ÍNTEGRA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (destacamos).

**DO CORPO DO V. ACÓRDÃO, EXTRAEM-SE VALOROSAS LIÇÕES:**

*“Analisando o tema, agora em sede de Recurso Ordinário, destaco que o recorrente baseia-se no argumento de que a Prefeitura não teria, a rigor, adotado as medidas formais para instruir o processo de dispensa, ao menos no que se refere aos requisitos objetivamente preceituados pela Lei nº 8.666/93 (Art. 26, Parágrafo Único).*”

<sup>1</sup> TC-00180/003/14. Recorrente: Paulo Mário Arruda Vasconcelos – Vereador. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa; Sessão de 13/07/2016.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUU-2GW3-4U0H-76NS



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	417 2/19
Fis nº	Paulo
Pront. 3381 Ana Maria de Barros	

*Acrescenta, nessa esteira, que caberia à Administração valorar outras propostas, porquanto seria evidente a existência no mercado de inúmeras pessoas jurídicas igualmente capacitadas à prestação dos serviços de elaboração de concursos públicos. Ainda que não discorde dessa assertiva, penso que o argumento não desqualifica a deliberação da E. Câmara.*

*O julgamento recorrido pautou-se claramente na evidência de que os valores praticados pela contratada seriam, na prática, concordes com o mercado.*

*Constou da motivação do Voto Condutor do julgado, nesse sentido, que o custo de inscrição previsto foi compatível com o aplicado pela Fundação Carlos Chagas para a realização de concurso contemporâneo para o preenchimento de cargos deste E. Tribunal.*

*Do mesmo modo, existiriam outros parâmetros de preço decorrentes de contratos análogos firmados por outras Prefeituras, suficientes, portanto, para indicar a validade da cláusula financeira pactuada.*

*Além disso, valeu-se a Prefeitura da notória capacitação do Instituto para a organização de certames públicos, elemento de distinção comprovado por diversos atestados de qualificação colacionados aos autos (fls. 35/130), documentação que integra acervo absolutamente suficiente para não só ratificar a habilitação da associação escolhida, mas para principalmente fazer incidir a exata descrição da hipótese legal de dispensa de licitação.*

***Ressalte-se que negócios da espécie não envolvem recurso público direto, uma vez que a contratada deve apresentar proposta financeira que equacione a prestação dos serviços de organização e aplicação de concurso público em função exclusivamente dos valores de inscrição a serem recebidos dos respectivos candidatos.***

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUC-2GW3-4U0H-76NS



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 413 118 275
Fls. nº <u>        </u>
Pront. 3381 Ana Maria de Barros

*Ou seja, evidente que nesse tipo de ajuste o risco contratual caminha muito mais no sentido da prestadora do serviço, cabendo ao Poder Público majoritariamente acompanhar e fiscalizar a correspondente execução, tendo em vista essencialmente assegurar o adimplemento do escopo.*

*Em tais hipóteses, ademais, incabível o debate sobre a economicidade do ajuste em função daquilo que eventual disputa pública de preço poderia ter proporcionado, essencialmente, reitero, **porque a cláusula financeira do contrato não gerou despesa pública.***

*Sendo assim, tal fato igualmente serve para anular qualquer argumento no sentido de que a contratada deveria ser buscada no mercado por meio de disputa licitatória, situação que, em casos da espécie, nem sempre se demonstra a mais indicada para o atendimento do interesse público.*

*Diante do exposto e sem oposição do d. MPC, encurto razões e VOTO no sentido do não provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, ratificando, assim, o julgamento da E. Segunda Câmara que considerou improcedente a representação por ele subscrita, tendo em vista a regularidade da dispensa de licitação e do contrato celebrado entre a Prefeitura de Bragança Paulista e o Instituto Zambini". (destaque nosso)*

No caso específico da Municipalidade Parnaibana, *diversamente* do quanto havido com a Municipalidade Bragantina no aresto adrede copiado, **A REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA NÃO SE DARÁ COM O PAGAMENTO DIRETO DAS INSCRIÇÕES PELOS CANDIDATOS INSCRITOS, MAS SIM, CABERÁ AO MUNICÍPIO O RECEBIMENTO DESSES VALORES PELOS**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUU-2GW3-4U0H-76NS



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	417 / 19
Fis nº	276
Pront. 3381 Ana Maria de Barros	

CANDIDATOS, COM SEU POSTERIOR REPASSE ao Instituto Mais, para a remuneração dos serviços prestados, através de convênio-cobrança com instituição bancária, como constante da proposta anexa ao processo administrativo.

V) DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

Evoluindo o raciocínio, com o recebimento dos valores pagos a título de inscrição dos candidatos pelo Município<sup>2</sup>, OPTA a Administração Pública por enaltecer em sua inteireza a recomendação datada de 08/02/19, promovida pelo Ministério Público Estadual no Inquérito Civil nº 14.1144.0000221/2017-1, no qual a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DOUTORA RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA havia apontado irregularidade no recebimento de tais valores diretamente pela pessoa jurídica contratada, aconselhando “a abstenção da municipalidade em firmar quaisquer contratos com previsão de remuneração direta da empresa por taxas de inscrição ou quaisquer outros tributos”, sob as penas de Lei de Improbidade Administrativa.

A OPÇÃO se deu no caso vertente, pois a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DOUTORA RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA, após manifestação desta Municipalidade nos autos do IC referenciado, houve por bem CANCELAR sua recomendação anterior, através do r. Ofício nº 116/2.019 – 4ª. PJ – GNS, datado de 10 de abril do corrente ano.

“In tribus verbis”: sempre atento às respeitáveis recomendações do Douto Órgão Ministerial, tanto o pagamento direto da inscrição pelo candidato à empresa organizadora do certame, quanto o depósito do valor da inscrição na

<sup>2</sup> Seja permitido: Há reserva de dotação ano-corrente de R\$ 733.250,00; previsão orçamentária próximo exercício de R\$ 523.750,00 – Funcional Programática nº 0204-3.3.90.39-0412200102015 (fls. 3, requisição nº 2355/19, de 01/04/19).

fol 274



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	412-19-274
Fis. nº	Publ 274
Pront. 3381 Ana Maria de Barros	

conta do ente público beneficiário do certame, a representar receita pública, são **OPÇÕES** jurídicas em "these" cabíveis à espécie.

VI) EM CONCLUSÃO:

"Ex positis", OPINAMOS PELA JURIDICIDADE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMAIS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/1.993, devendo os valores atinentes às inscrições ser recolhidos em conta do Tesouro Municipal, posto tratar-se de receita pública, para que somente depois de contabilizada seja repassada ao IMAIS, em conformidade com a forma e as condições de pagamento constantes da proposta anexa ao presente processo administrativo.

Por derradeiro, deverá o Instituto Mais apresentar novel Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, haja vista que a constante dos autos está vencida.

É o nosso parecer, "sub censura".

Santana de Parnaíba, 29 de abril de 2019.

**RICARDO MOREIRA FERREIRA**  
Procurador Municipal

RATIFICO O PARECER JURÍDICO Nº 392/2019, O QUAL ACOLHO EM SEU INTEIRO TEOR, ENCAMINHANDO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**BENEDITO ABEL DE JESUS**

Diretor do Departamento Consultivo – Contencioso

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-5LUU-2GW3-4U0H-76NS

fls 279



Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 417 282  
Fls. nº 0610  
Pront. 3381 Ana Maria de Barros

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 060/19**  
**Processo Administrativo nº 417/19**

Com base no Parecer Jurídico DCC nº 392/2019, o qual adoto como razão para decidir, RATIFICO a contratação da empresa INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, visando à prestação de serviços técnicos e planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos para o provimento de diversos cargos no Município de Santana de Parnaíba, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93, sem dispêndio de recursos públicos.

Santana de Parnaíba, 06 de maio de 2019.

  
**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5LUU-2GW3-4U0H-76NS



# PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	417/2019
Fls. nº	283
Pront. 3381 Ana Maria de Barros	

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **Dispensa nº 060/19 – Proc. Adm. nº 417/19**

Com base no Parecer Jurídico DCC nº 392/2019, o qual adoto como razão para decidir, RATIFICO a contratação da empresa INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, visando à prestação de serviços técnicos e planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos para o provimento de diversos cargos no Município de Santana de Parnaíba, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93, sem dispêndio de recursos públicos.

Santana de Parnaíba, 06 de maio de 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 417/19  
Fis. nº 284  
Pront. 3381 Ana Maria de Barros

**Imprensa Oficial**

1 - Para os devidos fins de direito público ou privado, nos responsabilizamos integralmente pela transmissão deste arquivo, bem como de seu conteúdo publicado no Diário Oficial.

2- Para os devidos fins de direito público ou privado, acusamos o recebimento deste arquivo e nos responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:  
Comprovante de recebimento n. 3275637  
Nome do Publicante: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA  
CPF: 13900278806  
Data de Recebimento: 07/05/2019 11:23:25

-----  
Caderno: Executivo I  
Seção: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba  
Tipo de Matéria: Homologação  
Arquivo: COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE ANÁLISE FINAL E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PP 036.19 - FÓRMULAS E DIETAS - 07.05.19 - RETIFICAÇÃO.txt  
Tamanho: 1 KB  
Hash MD5: D914CBFB1EEFCE3D15F2297786E832AD  
Retranca: E1.WTYA.45.001.MarilzaAPH.txt  
Sobrescrito: NÃO

-----  
Caderno: Executivo I  
Seção: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba  
Tipo de Matéria: Dispensa  
Arquivo: Comunicado Dispensa nº 060.19 - Instituto Mais - 07.05.19.txt  
Tamanho: 660 B  
Hash MD5: A17092E33169AEEC7C39E89C6F294B24  
Retranca: E1.WTYA.166.002.MarilzaAPH.txt  
Sobrescrito: NÃO

-----  
Caderno: Executivo I  
Seção: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba  
Tipo de Matéria: Inexigibilidade  
Arquivo: Comunicado Inexigibilidade nº 006.19 - Febraxis.txt  
Tamanho: 903 B  
Hash MD5: 848CD55166CFAD3A08AEE764ECF590D3  
Retranca: E1.WTYA.167.003.MarilzaAPH.txt  
Sobrescrito: NÃO





PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Processo nº 41238  
Fls. nº 0617  
Pront. 3381 Ana Maria de Barros

Memorando nº 1.095/2019 – S.M.C.L.

**URGENTE**

Santana de Parnaíba, 08 de maio de 2019.

**Da:** Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SMCL  
**Para:** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
**A/C:** Dr<sup>a</sup>. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
**Ref.:** Elaboração de Contrato – Dispensa de Licitação nº 060/2019

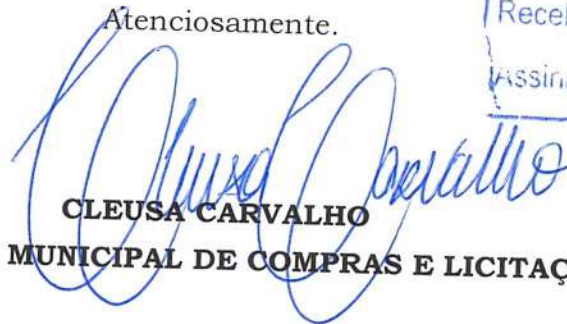
**CÓPIA**

Estamos encaminhando à V.S<sup>a</sup>., o processo de Dispensa de Licitação nº 060/2019, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos, a serem promovidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, para o provimento de vagas de diversos cargos públicos – **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para elaboração de contrato, conforme publicação anexa.

Conforme parecer jurídico nº DCC nº 392/19, favor se atentar quanto à observação: **“... os valores atinentes às inscrições ser recolhidos em conta do Tesouro Municipal, posto tratar-se de receita pública, para que somente depois de contabilizada seja repassada ao IMAIS, em conformidade com a forma e as condições de pagamento constantes da proposta anexa ao presente processo administrativo”.**

Solicitamos que o processo seja devolvido à nossa Secretaria, após finalização do contrato para o devido arquivamento.

Atenciosamente.

  
**CLEUSA CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria de Negócios Jurídicos  
Recebido em 08/05/19  
Assinatura JW

Jaqueline

À

**Secretaria de Finanças**

Autorizo o empenhamento referente ao Processo Administrativo nº 417/19 – Dispensa de Licitação nº 060/19, quanto à contratação da empresa **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, visando à prestação de serviços técnicos e planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos para o provimento de diversos cargos no Município de Santana de Parnaíba, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 1.257.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil), Reserva Orçamentária nº 2450, compreendendo: R\$ 733.250,00 para o exercício de 2019 e R\$ 523.750,00 para o exercício de 2020.

  
**Adriano de Freitas Gonçalves**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Elvis Leonardo Cezar**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº <u>437/2019</u>
Fis. nº <u>001</u>
Pront. 27486 Ana Rosa de Oliveira

3HA  
CONTRATO Nº 121 /2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Rua Pedro Procópio, nº 213, Centro, Santana de Parnaíba/SP, CEP-06501-130, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.179.183/0001-66, com sede na Rua dos Moras, nº 83, Vila Madalena, São Paulo/SP – CEP-05434-020, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Senhora **ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.415.843-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 018.306.528-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 417/19 - Dispensa de Licitação nº 060/19, têm, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e planejamento, organização e execução de processos seletivos e concursos públicos a serem promovidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, para o provimento de vagas de diversos cargos públicos, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem dispêndio de recursos públicos e suas subsequentes alterações, por contratação direta decorrente de dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 417/19.

#### Parágrafo Primeiro

O fornecimento dos locais, materiais e os serviços técnicos referidos nesta cláusula serão prestados conforme constam da Proposta Técnica n.º 042/2019 e do Plano de Segurança da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O prazo para início da execução do objeto do contrato será imediato, após a assinatura do Contrato, observado o Cronograma de Execução a ser definido pelas partes ora Contratantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com a Proposta apresentada, a qual faz parte integrante do presente instrumento, e a especificação dos cargos do Concurso Público, para provimento dos cargos públicos e quantitativos a serem definidos conforme necessidades da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

*[Handwritten signature]*  
042/2019